



Projeto de Lei Nº 139/2026

“Dispõe sobre o reconhecimento cultural e histórico das instituições religiosas tradicionais do município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Ficam reconhecidas, para fins culturais e históricos, as instituições religiosas tradicionais que possuam relevante contribuição para a formação social, cultural, comunitária e histórica do município.

Art. 2º O reconhecimento previsto nesta Lei possui caráter honorífico, cultural e histórico, com os seguintes objetivos:

- I – valorizar a memória e a identidade cultural do município;
- II – reconhecer a contribuição social e comunitária das instituições religiosas;
- III – incentivar a preservação da história local;
- IV – fortalecer ações voltadas à cultura de paz, solidariedade e convivência comunitária;
- V – estimular o turismo cultural e histórico.

Art. 3º Poderão ser objeto de reconhecimento cultural e histórico as instituições religiosas que:

- I – possuam atuação comprovada no município;
- II – tenham relevante participação em ações sociais, culturais, educacionais ou comunitárias;
- III – contribuam para a preservação da história e identidade local.

Art. 4º O reconhecimento poderá ocorrer mediante:

- I – moções;



II – certificados;

III – homenagens oficiais;

IV – inclusão em materiais institucionais de memória histórica e cultural do município.

Art. 5º A aplicação desta Lei observará os princípios constitucionais da liberdade religiosa, igualdade entre credos, impessoalidade e interesse público.

Art. 6º Esta Lei não gera criação de estrutura administrativa, despesas obrigatórias, cargos, programas ou atribuições ao Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 11 de maio de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei visa reconhecer o relevante papel histórico, cultural, comunitário e social desempenhado pelas instituições religiosas tradicionais no desenvolvimento do município.

Ao longo dos anos, inúmeras instituições religiosas contribuíram para o fortalecimento da solidariedade, da convivência comunitária, da cultura de paz e do apoio social às famílias, desempenhando importante função social em benefício da coletividade.

Além da dimensão espiritual, muitas dessas instituições atuam em campanhas solidárias, ações beneficentes, apoio emocional, acolhimento social, orientação familiar e iniciativas comunitárias que colaboram diretamente para o bem comum e para a promoção da dignidade humana.

A proposta possui natureza estritamente cultural, histórica e honorífica, sem criação de obrigações administrativas ao Poder Executivo, sem instituição de programas públicos e sem geração de despesas obrigatórias, respeitando integralmente os limites constitucionais da iniciativa parlamentar e evitando vício de iniciativa.

O projeto também reforça o respeito à liberdade religiosa, à igualdade entre credos e aos princípios constitucionais da laicidade do Estado, reconhecendo a importância histórica e social das instituições religiosas na construção da identidade municipal.

Dessa forma, trata-se de medida legítima, constitucional e de relevante interesse público.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 11 de maio de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente
PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=59Y61AT11006W255>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 59Y6-1AT1-1006-W255

